



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XV

**Modifica** o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, alterando o Código do Registo Civil

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei consagra o direito à opção por um nome neutro e elimina a exigência de consentimento de terceiros para a realização de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, alterando o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código do Registo Civil**

Os artigos 69.º, 70.º e 103.º do Código do Registo Civil passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 69.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

- a) Aos assentos de nascimento dos filhos da pessoa que mudou de sexo, a requerimento daqueles, quando maiores, ou do próprio;
- b) Ao assento de nascimento do outro cônjuge, a requerimento deste ou da pessoa que mudou de sexo.

5 – [...]

#### Artigo 70.º

[...]

1 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) A mudança de sexo de qualquer dos cônjuges e a correspondente mudança de nome próprio.

2 – [...]

#### Artigo 103.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

- a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa;
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]»

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)